

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA (50ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 14/12/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMEÇ, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 49ª (quadragésima nona) **REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 917/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007836**

**INTERESSADO: O M FRIGORIFICO LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, convergindo com o entendimento da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) no Parecer nº 818/2016, considerando que não há viabilidade no local escolhido para sediar a pretendida atividade, sobretudo em razão da característica residencial e das estreitas vias.

**Sugerir, por fim, FISCALIZAÇÃO do IMPLURB**, considerando indícios de construção irregular de galpão nos fundos do lote, e, posteriormente, encaminhamento dos autos a SEMEF a fim de que se proceda à regularização cadastral, haja vista constar como contribuinte de IPTU do imóvel a famigerada expressão “ COMPAREÇA À CENTRAL DE ATENDIMENTO” (fl.15), muito embora identificado o real contribuinte (fl. 03).

**2. DECISÃO N.º 918/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005483**

**INTERESSADO: ELTON ARAÚJO FIGUEIREDO**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL**, flexibilizando parcialmente os parâmetros, à exceção da área de permeabilidade que deve ser apresentada pelo Requerente pois entende-se passível de solução, devendo o interessado buscar alternativa para atender o que consta em projeto.

**3. DECISÃO N.º 919/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007261**

**INTERESSADO: NEIVALDO DA SILVA LIMA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N.º 790/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), sem anuência dos moradores, tendo em vista que o empreendimento encontra-se inserido em eixo de atividades e corredor urbano, aliado ao fato de possuir vagas de estacionamento, e localizado em uma via com diversos tipos de atividades e usos.

Condicionar a expedição da certidão a (i) pagamento da outorga onerosa de alteração de uso; (ii) deixar 1,50m de passeio público livre e demarcado para pedestres e (iii) que conste no corpo da Certidão que o interessado não poderá obstruir o passeio público para uso com estacionamento de veículos e que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas ou ainda houver a geração de transtorno ao entorno imediato, a referida CIT perderá imediatamente seus efeitos e por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**ABSTENÇÃO do IMPLURB.**

**4. DECISÃO N.º 920/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003764**

**INTERESSADO: MARIA ROZARIA AZEVEDO DE LIMA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, até que a requerente regularize a área no registro de imóveis e corrija as pendências apontadas no parecer da Divisão de Aprovação de Projetos N.º 1926/2016 (fl. 89).

**5. DECISÃO N.º 921/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007850**

**INTERESSADO: ROSNEFT BRASIL E & P LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, tendo em vista que o local em questão é considerado **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO NEGRO**, conforme o art. 4, inciso I, alínea “e” da lei 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro.

**6. DECISÃO N.º 922/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013.796.824.00279**

**INTERESSADO: BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA**  
**PLEITO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO**  
**RELATORA PRIMORDIAL: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**  
**RELATOR VISTAS: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Por maioria, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo o **HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO**, mantendo o voto da relatora primordial, tendo em vista que não há disponibilidade de vagas para estacionamento de veículos em conformidade com o recomendado em lei, ou seja, ocupa o passeio público da Avenida Presidente Costa e Silva com vagas de garagem, muro limitante do imóvel e totem de sinalização, como se a calçada fosse de sua propriedade privada.

Recomendar à empresa interessada que reformule não somente o projeto de implantação do imóvel, dentro da área delimitada pelo perímetro do correspondente lote, como também, execute o deslocamento do gradil de fechamento desse lote para o alinhamento frontal do lote e, posteriormente, reformule o Projeto de Locação das unidades de garagem e do totem de sinalização, sob a aprovação da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP).

O interessado deverá regularizar a publicidade existente, na Gerência de Engenheiros Publicitários (GEP) do IMPLURB.

**Votos pelo DEFERIMENTO: FIEAM, CDL, CMM e CREA.**

**Votos pelo INDEFERIMENTO: SEMINF, PGM, SEMMAS, SEMEF, SINTRACOMEÇ, SMTU, MANAUSTRANS.**

#### **7. DECISÃO N.º 923/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007138**

**INTERESSADO: KARLA PATRICIA DA SILVA PEREIRA**  
**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**  
**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO FIEAM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, flexibilizando o afastamento lateral, desde que não haja abertura para o lote vizinho e, em caso de futura ampliação, atenda integralmente a legislação vigente.

#### **8. DECISÃO N.º 924/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008021**

**INTERESSADO: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**  
**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**  
**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância ao Parecer N° 822/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que a atividade se caracteriza como de médio porte, que o imóvel tem área de docas com capacidade para atender dois veículos e, sobretudo, porque o imóvel se apresenta inserido na abrangência do Corredor

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Urbano Avenida das Torres – Segmento Centro Sul, com diversas outras atividades de portes semelhantes nele já estabelecidos.

Condicionar a expedição da certidão ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso, com a recomendação, que posteriormente, a empresa providencie a regularização do imóvel edificado.

**9. DECISÃO N.º 925/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.001006**

**INTERESSADO: RIBEIRO E RESENDE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a atividade **EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR – SERVIÇO TIPO 2**, considerando que o interessado formalizou um contrato de locação para um imóvel vizinho, localizado no outro lado da via, com disponibilidade de 08 (oito) vagas, já demarcadas, conforme fotos juntadas aos autos e que a atividade é voltada ao atendimento de crianças moradoras do correspondente bairro e a via é, legalmente, definida como um Eixo de Atividades.

**10. DECISÃO N.º 926/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007333**

**INTERESSADO: CLAUDIO MOIZES DECARE**

**PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, tendo em vista que permitir o parcelamento do solo com área inferior a prevista em lei causará grandes impactos, uma vez que o interessado poderá adequar facilmente o projeto de desmembramento ao disposto na lei de parcelamento de solo.

Sugerir que o interessado adote solução técnica adequada de forma a atender as dimensões mínimas previstas pelo Plano Diretor ou que seja mantido o lote único com subdivisão das unidades residenciais.

**11. DECISÃO N.º 927/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007005**

**INTERESSADO: ANANDA GONZALES BECKMAN LEITE - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 817/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que trata-se de um local que possui estacionamento, a atividade pretendida não trará impactos

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

negativos para o local, uma vez que o entorno está totalmente descaracterizado, devido a quantidade de atividades instaladas no local, até de maior impacto.

Condicionar a expedição da certidão ao (i) pagamento da outorga onerosa de alteração de uso; (ii) tenha 1,50m de passeio livre e caso seja detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada a referida CIT perderá imediatamente seus efeitos e por conseguinte, o cancelamento do Alvará.

**12. DECISÃO N.º 928/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007374**

**INTERESSADO: S M DA S FURTADO - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a atividade de LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (SERVIÇO TIPO 2), condicionada a (i) pagamento da outorga onerosa de alteração de uso; (ii) seja comprovada pelo IMPLURB a existência de vagas de estacionamento no raio de 150m; e (iii) seja apresentada a anuência dos moradores da Rua Maria Ester Teixeira (antiga 29), na forma da lei.

Deverá constar no corpo da certidão que o interessado não poderá fazer uso do passeio público com estacionamento e nem carga/descarga e que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada, o ainda houver geração de transtornos ao entorno imediato, a referida Certidão perderá seus efeitos automaticamente e, por conseguinte, haverá o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**13. DECISÃO N.º 929/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001584**

**INTERESSADO: J P DE S PORTELA-ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a atividade de LOJA DE CONVENIÊNCIA, no espaço do piso térreo da **Torre Mykonos** no Condomínio Residencial Ilhas Gregas I, **conforme aprovação na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2015.**

Considerar que o atendimento destina-se apenas aos moradores do condomínio conforme aprovação em Assembleia, e ainda que existe área específica e sinalizada para carga e descarga dentro do condomínio e na referida torre e que não houveram modificações físicas, pois o tamanho da área é reduzida (29m<sup>2</sup>) é de pequeno porte, para provimento apenas das necessidades locais..

Que conste no corpo da CERTIDÃO que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente desta autorizada ou ainda houver a geração de transtornos ao entorno imediato à referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**14. DECISÃO N.º 930/16 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006360****INTERESSADO: ALCIMAR SALES DIAS****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer N° 685/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), deferindo apenas as seguintes atividades:

CNAE: 452000100 - Serviços De Manutenção E Reparação Mecânica De Veículos Automotores - Serviço - Tipo 3 — Permitido;

CNAE: 452000701 - Serviços De Manutenção E Reparação De Acessórios Para Veículos Automotores — Serviço - Tipo 3 — Permitido;

CNAE: 331470100 - Manutenção E Reparação De Máquinas Motrizes Não-Elétricas - Serviço - Tipo 3 — Permitido;

CNAE: 452000200 - Serviços De Lanternagem Ou Funilaria E Pintura De Veículos Automotores - Serviço - Tipo 3 — Permitido;

CNAE: 452000300 - Serviços De Manutenção E Reparação Elétrica De Veículos Automotores - Serviço - Tipo 3 — Permitido;

CNAE: 453070400 - Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Usados Para Veículos Automotores USO/CLASSIFICAÇÃO: Serviço - Tipo 3 — Permitido;

CNAE 453070300 - Comércio A Varejo De Peças E

Acessórios Novos Para Veículos Automotores - Comercial - Tipo 3 — Permitido; por se tratarem de atividades permitidas para o local.

Quanto às atividades de CNAE: 295060000 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores - Industrial - Tipo 4 e CNAE: 253900100 - Serviços de usinagem, tornearia e solda - Industrial - Tipo 5 ficam condicionadas à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV ou que seja solicitado o Reenquadramento das Atividades, com a apresentação do devido requerimento junto ao IMPLURB.

**15. DECISÃO N.º 931/16 – CMDU****PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007564****INTERESSADO: SUPERMERCADO RESENDE LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando as justificativas do interessado acostadas aos autos (fl. 30).

Condicionar a expedição da certidão aos seguintes itens:

- a) recuperação e desobstrução do passeio público com a retirada da cobertura;
- b) seja apresentada anuência formal de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão;
- c) a venda de gás em botijas deverá se restringir a 120 unidades.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

d) sejam apresentadas vagas para estacionamento de veículos automotores, em conformidade com o anexo IX da lei 1.838 de 16 de janeiro de 2014 que dispõe sobre as Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, referente especificamente aos supermercados.

**Todas as condicionantes deverão ser previamente confirmadas pelo IMPLURB.**

**À Divisão de Controle do IMPLURB (DICON), para notificar a desobstruir o passeio público com o muro e veículos.**

**16. DECISÃO N.º 932/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007359**

**INTERESSADO: ABRAÃO LYDON SEREJO DE CARVALHO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando tratar-se de uma área útil de apenas 62,42m<sup>2</sup>e oferecer vagas para estacionamento.

Condicionar a expedição da certidão aos seguintes itens:

a) pagamento da outorga onerosa de alteração do uso do solo;

b) seja apresentada anuência formal dos moradores vizinhos ao empreendimento, nos termos da legislação.

**17. DECISÃO N.º 933/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005771**

**INTERESSADO: FRANK MARCIO SOARES COSTA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA OBRA UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS**

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA PARA OBRA UNIFAMILIAR**, por não se tratar de um empreendimento consolidado, considerando que sequer a obra foi iniciada, devendo o interessado promover as devidas correções em projeto a fim de atender às determinações legais.

**18. DECISÃO N.º 934/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003678**

**INTERESSADO: HIDETO YASUDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, FLEXIBILIZANDO os afastamentos frontais mínimos, considerando especialmente, a redução do número de pavimentos e, ainda, a superação do motivo que ensejou suspensão do alvará de construção por meio de projeto aprovado junto à Amazonas Energia.

Registrar que houve, na própria Sessão de julgamento, a troca das pastas dos projetos por uma aonde há carimbo de aprovação da Amazonas Energia, carimbo de área *non aedificandi*, além da

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

prévia aprovação da concessionária e do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) em caso de modificação.

**19. DECISÃO N.º 935/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007173**

**INTERESSADO: ALESSANDRA LARISSA DO NASCIMENTO GUALBERTO - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando que o requerente apresentou um estudo de impacto no sistema viário local, bem como medidas mitigadoras e compensatórias inclusive relacionadas com área de estacionamento, estudo este que recebeu aprovação prévia do MANAUSTRANS.

Condicionar a expedição da certidão ao atendimento integral das exigências descritas no verso do documento de aprovação do MANAUSTRANS N° 172/2016 de 30 de novembro de 2016.

**20. DECISÃO N.º 936/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005380**

**INTERESSADO: INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUC. E ASSIST. SOCIAL NORTE BRASILEIRA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DO ACRÉSCIMO COM REGULARIZAÇÃO DO EXISTENTE. RECOLHIMENTO DO VALOR AO FMDU.**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo o recolhimento do valor da Medida Compensatória que é de R\$ 7.955,17 (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), para dar continuidade às obras que foram desenvolvidas por este Instituto.

**21. DECISÃO N.º 936/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005380**

**INTERESSADO: INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUC. E ASSIST. SOCIAL NORTE BRASILEIRA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DO ACRÉSCIMO COM REGULARIZAÇÃO DO EXISTENTE. RECOLHIMENTO DO VALOR AO FMDU.**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo o recolhimento do valor da Medida Compensatória que é de R\$ 7.955,17 (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), para dar continuidade às obras que foram desenvolvidas por este Instituto.



*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 14 de dezembro de 2016.

**MÁRCIO ALEXANDRE SILVA**  
Presidente do CMDU

**LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST**  
ASSESSOR DO CMDU

**CARMEM ROSA SOEIRO ABREU**  
Conselheira Representante da PGM

**MAURO GALUCIO GARCIA**  
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

**FRANK DO CARMO SOUZA**  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

**CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO**  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

**ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO**  
Conselheiro Representante da CMM

**MARIA SILVIA BICHO TINOCO**  
Conselheira Representante da SEMINF

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

ANTÔNIO DIAS COSTA NETO  
Conselheiro Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

JAIME KUCK  
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA  
Secretária do CMDU